



Decreto nº236, de 16 de abril de 2018.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº395, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE APROVOU DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº395, de 26 de junho de 2012 aprovou desmembramento de área de titularidade do Município, medindo **607.981,56m²**, localizada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, identificada como Gleba B1, com registro imobiliário no livro 2BE, sob o R-1/15.523, em **01/06/2012** perante o cartório do 2º ofício de imóveis da comarca, área esta que foi recebida em doação realizada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de estimular o crescimento econômico da cidade em ampliação da área de distrito industrial;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo desmembrou a área em duas, sendo uma área identificada como área nº1, medindo **281.625,00m²** e uma área remanescente não quantificada em metragem e que o referido ato foi editado com o objetivo precípuo de viabilizar a edição de projeto de lei para possibilitar a permuta de imóveis entre o Município e as empresas Cif Ltda, Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda, o que veio a efetivar-se por meio da Lei Complementar nº41, de 28 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO que as áreas envolvidas foram objeto de diversas demandas judiciais promovidas, tanto na Comarca de Conselheiro Lafaiete, quanto na Comarca de Belo Horizonte, sendo que nos autos da ação popular nº0165638-67.2012.8.13.0183, que tramitou perante a 4ª Vara Civil da Comarca de Conselheiro Lafaiete, após trânsito em julgado de sentença, o Poder Judiciário expediu "**Alvará Judicial**" para o desfazimento da permuta autorizada pela Lei Complementar nº41, de 28 de setembro de 2012 e registrada em cartório do 2º ofício de imóveis, tendo o referido documento sido averbado nos registros das matrículas nº **17.054** e nº **16.686** na data de 29/11/2016, **sendo que a matrícula nº 15.523**



ainda não foi contemplada com a averbação do desfazimento da permuta, mesmo tendo sido mencionada no alvará judicial;

CONSIDERANDO que após o desmembramento da área 281.625,00m², o cartório de registro de imóveis do 2º ofício procedeu na data de **02/03/2011** com a abertura de nova matrícula de nº 17.054 para a área objeto da permuta e que a área originária do imóvel totalizando 607.981,56m² consta da matrícula nº 15.523, e que atualmente encontra-se com impedimento/restrição/bloqueio em desfavor do Município, em face da concessão de antecipação de tutela proferida nos autos nº 0024.12.133.673-9 na data de **04/02/2013**, ocasião em que foi averbada na matrícula a referida decisão, informação obtida inoficiosamente perante a oficial do cartório de registro do 2º ofício de imóveis;

CONSIDERANDO que o bloqueio em relação à matrícula 15.523 decorre de ação judicial de reversão em relação à doação realizada em favor do Município, movida pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, processo inicialmente distribuído nos autos nº 0024.12.133673-9, em **06/12/2012** e que tramitou na **7ª Vara da Fazenda Estadual**, na **Comarca de Belo Horizonte**, sendo que posteriormente houve **declinação judicial de competência** para a **Comarca de Conselheiro Lafaiete**, ocasião em que nova distribuição foi realizada para a 4ª Vara Civil da Comarca de Conselheiro, na data de **07/08/2013**, autos nº 0124351-90.2013.8.13.0183, cuja sentença foi proferida em **11/12/2014** pela improcedência do pedido;

CONSIDERANDO que após a celeuma judicial, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB e o Município de Conselheiro Lafaiete entraram em **acordo** para nova doação da mesma área referente à Gleba B1, medindo 607.984,56m², conforme primeiro termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis celebrado entre as partes na data de **07/12/2017**, cuja publicação do ato ocorreu na data de 02/02/2018 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a ausência de aferição da área remanescente do desmembramento objeto do Decreto Municipal nº395, de 26 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de trazer para esfera patrimonial do Município os efeitos jurídicos da decisão judicial contida no **Alvará expedido pela MM. Juíza da 4ª Vara Civil da Comarca de Conselheiro Lafaiete** que determinou o desfazimento da permuta



autorizada pela Lei Complementar nº41, de 28 de setembro de 2012 para o registro imobiliário em especial para a matrícula nº 15.523;

CONSIDERANDO que há urgente necessidade de averbação e providências para o cancelamento da matrícula nº 17.054 registrada em cartório do 2º ofício de imóveis e que tal medida é imprescindível para que a matrícula nº15.523 volte a ter sua área originária, ou seja, retornar a área do Município ao “status quo ante” de **607.981,56m2**, para que possa viabilizar suas pretensões institucionais e de interesse público, especialmente em razão do contido na cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis celebrado na data de **07/12/2017**;

CONSIDERANDO que o art.833 do Provimento nº260/2013 do TJMG dispõe que; “ ...Ao interessado é lícito, em juízo ou perante o oficial de registro de imóveis fazer **prova da extinção** dos ônus reais ou outras restrições e promover o **cancelamento do seu registro ou averbação**” e que neste sentido o Município necessita do cancelamento da averbação que determinou o bloqueio da matrícula nº15.523, nos termos da informação obtida inoficiosamente perante a oficial do cartório de registro do 2º ofício de imóveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº395, de 26 de junho de 2012, que aprovou o desmembramento da área medindo **607.981,56m2**, localizada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, identificada como Gleba B1, com registro imobiliário no livro 2BE, sob o R-1/15.523, perante o cartório do 2º ofício de imóveis da comarca.

Art.2º. Deverão ser averbados junto à matrícula nº **15.523**, perante o cartório do 2º ofício de imóveis da comarca para que surta os efeitos legais o presente decreto juntamente com a cópia do alvará judicial expedido nos autos da ação popular nº0165638-67.2012.8.13.0183, bem como a sentença judicial proferida nos autos nº 0183.13.012435-1, ambos perante a 4ª. Vara Civil da Comarca de Conselheiro Lafaiete, inclusive para viabilizar o necessário cancelamento da matrícula nº **17.054**, retornando a área do Município ao “*status quo ante*” de **607.981,56m2**, bem como possibilitar o registro imobiliário / averbação do primeiro termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis celebrado entre Município e a COHAB na data de **07/12/2017**, cuja publicação do ato ocorreu na data de **02/02/2018** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral
Gerência Jurídica Administrativa



Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de abril de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento